

PORTARIA Nº 004/IMPAR/2024

Araguaína – TO, 08 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57- A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

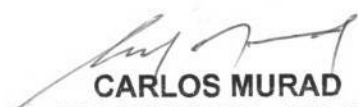
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração de dispositivos e do Anexo I, na Lei Municipal nº 1.808/1998, que cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ANTONIO BATISTA DA MOTA, CPF nº 035.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IMPAR, com lotação na Secretaria Executiva Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, atribuindo-lhe vencimento e gratificação correspondente ao símbolo DAS-V.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA- IMPAR, aos 08 de fevereiro de 2024.


CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR



A empresa REGIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA cadastrada sob o CNPJ nº 04.270.183/0001-16, com nome fantasia de VITORIA REGIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a renovação da Licença Ambiental de Operação - LO para a atividade de Farmácia de Manipulação, no seguinte endereço: R Florencio Machado Esq. Com Av. Tocantins Nº 376 Loja 02 Centro - Município de Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

IMPAR

PORTARIA Nº 004/IMPAR/2024

Araguaína – TO, 08 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração de dispositivos e do Anexo I, na Lei Municipal nº 1.808/1998, que cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ANTONIO BATISTA DA MOTA, CPF nº 035.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IMPAR, com lotação na Secretaria Executiva Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAR, atribuindo-lhe vencimento e gratificação correspondente ao símbolo DAS-V.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA- IMPAR, aos 08 de fevereiro de 2024.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Aprovação das minutas e modelos de utilização nas licitações e aprovação dos procedimentos de padronização de licitações no âmbito do IMPAR.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 19, da referida Lei, permite a todos os entes federativos a adoção dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a padronização de tais instrumentos visa dar efetividade ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que não existe regulamentação do Município até o momento, ficando suspensa esta instrução normativa no caso de posterior regulamentação pelo Município, naquilo que for conflitante;

CONSIDERANDO a prévia aprovação e padronização conjunta com a Assessoria Jurídica do IMPAR das minutas em anexo;

INSTRUE:

Art. 1º. Fica aprovado as minutas e modelos de utilização nas licitações do IMPAR conforme anexo:

- I – Anexo I – Plano de Contratação Anual - PCA.
- II - Anexo II – Documento de Formalização da Demanda - DFD.
- III - Anexo III – Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- IV - Anexo IV – Termo de Referência - TR.
- V - Anexo V – Edital Padrão – Pregão - Aquisição.
- VI - Anexo VI – Edital Padrão – Pregão - Serviços.
- VII - Anexo VII – Edital Padrão – Concorrência.
- VIII - Anexo VIII – Minuta do Contrato - serviços.
- IX - Anexo IX – Minuta do Contrato – Serviços contínuos com mão de obra.

Art. 2º Fica aprovado também os seguintes procedimentos de padronização de licitações no IMPAR, sendo de observância obrigatória, conforme anexo:

- I – Anexo X – Procedimento Operacional Padrão para Dispensa de Licitação de pequeno valor.
- II - Anexo XI – Lista de Verificação – Contratação Direta.
- III - Anexo XII – Lista de Verificação – Pregão.

Parágrafo único. As Listas de Verificações dos Anexos XI e XII são de preenchimento obrigatório e fazem parte do processo administrativo de licitação, devendo ser atestado pela autoridade competente seu cumprimento ou justificada a impossibilidade.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2024.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

ALEX ROBERTO PADOVANI
Procurador Municipal designado ao IMPAR

ANEXO II DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Identificação do requisitante

Setor Requisitante:
Responsável pela demanda:
E-mail institucional:

2. Identificação do requisitante da demanda

Objeto:
Quantidade:
Unidade de medida:

3. Justificativa

4. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

R\$ (.....).

5. Data pretendida para conclusão da contratação
A presente contratação deverá ser formalizada até o dia/...../....., de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

6. Vinculação ou dependência com outra contratação
Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou há vinculação com o processo nº

7. Prioridade de Contratação
A contratação possui um grau de prioridade alta, média ou baixa.

8. Depende de Autorização

Submetemos a análise e deliberação da demanda solicitada.

Osanan Moura dos Santos - Diretor Administrativo